



Diário da Justiça

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
BIBLIOTECA

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 101

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	10557
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	10588
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	10596
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	10698
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	10750
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	10753

RETIFICAÇÃO

No Sumário do D.J. de 28/05/93, Seção I,

onde se lê:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL	
— 1ª Região.....	20281
— 2ª Região.....	20312
— 4ª Região.....	20342
— 5ª Região.....	20342

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL	
— Seção Judiciária do Distrito Federal (1ª Região).....	20372

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.....	20389
------------------------------------	-------

TRIBUNAL MARÍTIMO.....	20405
------------------------	-------

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.....	20406
--	-------

— Expediente Forense.....	20408
---------------------------	-------

EDITAIS E AVISOS.....	20428
-----------------------	-------

leia-se:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	10373
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	10405
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	10406
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	10441
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	10547
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	10547
EDITAIS E AVISOS.....	10548

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

ATA DA QUADRAGESIMA NONA.....AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 1993, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. OCTAVIO GALLOTTI (ART. 56, RISTF). FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 153802
PROCED. : AC - 1352385 - TRIB. ALCAIDA
ORIGEM : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
AGTE. : ADEMIR BITTENCOURT MARTINS E OUTROS
ADV. : ANTONIO OSMAR CORGOSINHO
AGDO. : CONDOMÍNIO DO CONJUNTO HABITACIONAL SANTA TEREZINHA
ADV. : PAULO CESAR DO AMARAL JUNIOR

AGDO. : MARLENE ALICE FANTINI
ADV. : SILVIO MAFALDO G. DE SOUZA E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 153812
PROCED. : AC - 15565215 - TJE
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. : NASTARI COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADV. : PAULO APOLINARIO GRFGO E OUTROS
AGDO. : SAO PAULO ALPARGATTAS S/A
ADV. : REGINA GARGIULO NEVES DA SILVA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 153821
PROCED. : AGRER - 32429914 - TST
ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. : BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
ADV. : ROGERIO AVELAR E OUTROS
AGDO. : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE TE
RESOPOLIS
ADV. : JOSE TORRES DAS NEVES E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 153822
PROCED. : AGRER - 20719914 - TST
ORIGEM : PARANA
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. : BANCO DO BRASIL S/A
ADV. : ELIEZER DE O FELINTO MELO E OUTROS
AGDO. : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CU
RITIBA
ADV. : JOSE TORRES DAS NEVES E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 153823
PROCED. : AGRAG - 47044922 - TST
ORIGEM : CEAQA
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
AGTE. : ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO S/A
ADV. : JOILA BARBOSA AGUIAR DE ALMEIDA E OUTROS
AGDO. : WASHINGTON PORDEUS FILHO
ADV. : PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 153824
PROCED. : DC - 49016926 - TST
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. : SINDICATO NACIONAL DOS AEROPORTUARIOS
ADV. : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA E OUTROS
AGDO. : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO
ADV. : HUGO GUEIROS BERNARDES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 153825
PROCED. : AGRER - 16709908 - TST
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
AGTE. : AUTOLATINA BRASIL S/A
ADV. : CARMEM LAIZE COELHO MONTEIRO E OUTROS
AGDO. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, ME
DIADEMA
CANTAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO BERNARDO DO CAMPO E
ADV. : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 153826
PROCED. : AC - 111439001 - TRIB. ALCAIDA
ORIGEM : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
AGTE. : BANCO SOGERAL S/A
ADV. : ANTONIO CARLOS MUNIZ E OUTROS
AGDO. : JORN BRANCO COMERCIAL AGRICOLA LTDA E OUTROS
ADV. : ARISTOTELES ATHENIENSE E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 153828
PROCED. : AG - 26617914 - TST
ORIGEM : GOIAS
RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. : BANCO BAHARIENS DO BRASIL S/A
ADV. : ROBINSON NEVES FILHO E OUTROS
AGDO. : RONALDO DOS REIS TEIXEIRA
ADV. : JOSE TORRES DAS NEVES E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 153829
PROCED. : AC - 25498 - TJE
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
 AGTE. : DISTITO FEDERAL
 ADV. : JOAO LUIS FISCHER DIAS
 AGDO. : TANTA MARIA FURTADO NEVES
 ADV. : JAMES DURAES NERY

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 153839
 PROCED. : AGRES - 1563209 - TJE
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 AGTE. : MUNICIPIO DE SAO PAULO
 ADV. : TANTA PINTO DE LUCCA
 AGDO. : ESPOLIO DE JUVENAL SAYON E OUTROS
 ADV. : ROBERTO ELIAS CURY
 AGDO. : CORNELIO CLAUDINO FERREIRA E CONJUGE
 ADV. : AIRTON ALVES DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 153841
 PROCED. : AG - 18990 - TRT
 ORIGEM : DISTITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
 AGTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF
 ADV. : RENATO BARCAT NOGUEIRA E OUTROS
 AGDO. : JOAO PEREIRA CASTALDI E OUTROS
 ADV. : ROBERTO CALDAS ALVIM E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 153843
 PROCED. : EIAE - 764142 - TJE
 ORIGEM : MINAS GERAIS
 RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
 AGTE. : FARACI BRANDAO MORETZSOHN E OUTROS
 ADV. : RAUL DE ARAUJO FILHO E OUTROS
 AGDO. : JOAQUIM AFONSO MORETZSOHN E CONJUGE
 ADV. : GERALDO DIAS MOURA OLIVEIRA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 153850
 PROCED. : AG - 15560901 - TST
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
 AGTE. : CASA ANGLO BRASILEIRA S/A
 ADV. : LOILA BARBOSA AGUIAR DE ALMEIDA E OUTROS
 AGDO. : EZEQUIEL DOS PRAZERES DIAS
 ADV. : LIZETE COELHO SIMIONATO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 153864
 PROCED. : AG - 16496907 - TST
 ORIGEM : SANTA CATARINA
 RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK
 AGTE. : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADV. : ROBINSON NEVES FILHO E OUTROS
 AGDO. : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE RUMENAU
 ADV. : JOSE TORRES DAS NEVES E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 153866
 PROCED. : AGRR - 32414914 - TRF
 ORIGEM : SANTA CATARINA
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
 AGTE. : UNIRANCO UNIAO NACIONAL DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADV. : ROBINSON NEVES FILHO E OUTROS
 AGDO. : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOINVILLE

ADV. : JOSE TORRES DAS NEVES E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 153868
 PROCED. : AGRMS - 52492611 - PRIM. TRIB. ALC.
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
 AGTE. : CARLOS ROBERTO MICELLI
 ADV. : CARLOS ROBERTO MICELLI
 AGDO. : PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCAIDA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 153873
 PROCED. : AC - 195744 - TJE
 ORIGEM : PARANA
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
 AGTE. : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANA - TPE
 ADV. : LUCIANO ROCHA MOISKI E OUTROS
 AGDO. : YDNE BUSSE DE PAULA XAVIER
 ADV. : CARLOS ALBERTO PEREIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 153874
 PROCED. : AC - 216548 - TJE
 ORIGEM : PARANA
 RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
 AGTE. : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANA - TPE
 ADV. : DARCI KASPRZAK E OUTROS
 AGDO. : EDO PRADO
 ADV. : CARLOS ALBERTO PEREIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 153875
 PROCED. : AC - 106952 - TJE
 ORIGEM : PARANA
 RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
 AGTE. : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANA - TPE
 ADV. : LUCIANO ROCHA MOISKI E OUTROS
 AGDO. : MARTA ANGELICA KLINGELFUS
 ADV. : CARLOS ALBERTO PEREIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 153876
 PROCED. : AC - 183000 - TJE
 ORIGEM : PARANA
 RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
 AGTE. : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANA - TPE
 ADV. : LUCIANO ROCHA MOISKI E OUTROS
 AGDO. : ALEXANDRINA MACHADO E OUTROS
 ADV. : JOAO ANTONIO DA CRUZ

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 153886
 PROCED. : AC - 15547318 - TJE
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
 AGTE. : ESTADO DE SAO PAULO
 ADV. : REGINA MARIA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
 AGDO. : CARLOS ALBERTO VENDOUSCOLLO E OUTROS
 ADV. : JOSE LUIZ PERRONI MAGRI E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 153887
 PROCED. : MS - 1891 - TJE
 ORIGEM : CEARA
 RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
 AGTE. : ANDRE DE SOUZA COSTA
 ADV. : PEDRO CESAR BASTOS JUNIOR E OUTRO
 AGDO. : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 153888
 PROCED. : APCRM - 291095883 - TRIB. ALCAIDA
 ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
 AGTE. : LUCI GARCEZ CARVALHO E OUTRO
 ADV. : LUCI GARCEZ CARVALHO
 AGDO. : JUSTICA PUBLICA
 DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 153889
 PROCED. : AC - 2493891 - TRIB. ALCAIDA
 ORIGEM : DISTITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
 AGTE. : DISTITO FEDERAL
 ADV. : ALMIR NOGUEIRA E OUTROS
 AGDO. : ANETE DA SILVA E SOUZA E OUTROS
 ADV. : ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 153890
 PROCED. : AC - 22818 - TJE
 ORIGEM : DISTITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
 AGTE. : DISTITO FEDERAL
 ADV. : MARIA LOPES DE MORAIS E OUTROS
 AGDO. : RUTE PEREIRA SANTANA
 ADV. : DIVINO ALVES ALVIM E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 153891
 PROCED. : RESP - 247231 - STJ
 ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
 AGTE. : UNIAO FEDERAL
 ADV. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 AGDO. : MITSUI BRASILEIRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
 ADV. : LUCIANA T NOGUEIRA ALVES BRAGA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 153892
 PROCED. : RESP - 245325 - STJ



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
 Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
 Telex: (061) 1356
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIA
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.433.000,00	Cr\$ 390.000,00	Cr\$ 1.305.000,00	Cr\$ 1.477.000,00	Cr\$ 2.292.000,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 791.340,00	Cr\$ 390.060,00	Cr\$ 698.280,00	Cr\$ 791.340,00	Cr\$ 1.434.180,00
Aéreo	Cr\$ 1.875.060,00	Cr\$ 924.660,00	Cr\$ 1.875.060,00	Cr\$ 1.875.060,00	Cr\$ 3.397.680,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
 Telefone: (061) 226-6812
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

ADVOGADO : Dr(a). ISMAR BRITO ALENCAR
 RECORRIDO : JORGE LUIZ GONCALVES
 ADVOGADO : Dr(a). ALINO DA COSTA MONTEIRO

PROCESSO : RR 052254 / 92 - 1 . TRT DA 04a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 RECORRENTE : BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO : Dr(a). ARMANDO CAVALANTE
 RECORRIDO : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE URUGUAIANA
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES

PROCESSO : RR 052280 / 92 - 1 . TRT DA 15a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 RECORRENTE : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SAO JOSE DO RIO PRETO
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE EDUARDO FURLANETTO
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE CARMELO DA SILVA FILHO

PROCESSO : RR 052301 / 92 - 8 . TRT DA 14a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : Dr(a). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO : LUIZ CARLOS PRATES
 ADVOGADO : Dr(a). DELZUITA F. VALES

PROCESSO : RR 052381 / 92 - 3 . TRT DA 05a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 RECORRENTE : PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
 ADVOGADO : Dr(a). CLAUDIO A F PENNA FERNANDEZ
 RECORRIDO : JOSE BRAGA DA CONCEICAO E OUTROS
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES

PROCESSO : RR 052889 / 92 - 7 . TRT DA 06a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 RECORRENTE : SOTIL - SOCIEDADE TECNICA DE INSTALACOES LTDA
 ADVOGADO : Dr(a). EVILAZIO DE MELO ARUEIRA
 RECORRIDO : MARIA APARECIDA DA CONCEICAO
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE CARLOS DE ARAUJO

PROCESSO : RR 052928 / 92 - 6 . TRT DA 04a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE NOVO HAMBURGO, CAMPO BOM, SAPIRANGA, ESTACIA VELHA, IVOTI E DOIS IRMAOS
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR 053284 / 92 - 7 . TRT DA 10a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 RECORRENTE : MARIA NEUMA LOBO ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : Dr(a). LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
 RECORRIDO : CITIBANK N.A.
 ADVOGADO : Dr(a). DIRCEU DE FARIA

PROCESSO : RR 053746 / 92 - 5 . TRT DA 09a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 RECORRENTE : FEM - FABRICA DE ESTRUTURAS METALICAS S/A
 ADVOGADO : Dr(a). ARNO DUARTE
 RECORRIDO : NELSON DE ANDRADE
 ADVOGADO : Dr(a). DERMOT RODNEY DE F. BARBOSA

PROCESSO : RR 053786 / 92 - 7 . TRT DA 01a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : CIA ELETROMECANICA CELMA
 ADVOGADO : Dr(a). ISMAR BRITO ALENCAR
 RECORRIDO : BRUNO JOSE NUNES COUTO
 ADVOGADO : Dr(a). VENILSON JACINTO BELIGOLLI

PROCESSO : RR 053788 / 92 - 2 . TRT DA 02a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 RECORRENTE : SIND DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, PETROQUIMICAS, FARMACEUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLASTICOS, RESINAS SINTETICAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABCD, MAUA, RIBEIRAO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA
 ADVOGADO : Dr(a). PEDRO LUIZ LEAO VELLOSO EBERT
 RECORRIDO : PERSTORP DO BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO : Dr(a). JAIR POLIZZI GUSMAN

PROCESSO : RR 053835 / 92 - 9 . TRT DA 09a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 RECORRENTE : FEM - FABRICA DE ESTRUTURAS METALICAS S/A
 ADVOGADO : Dr(a). ARNO DUARTE
 RECORRIDO : AVELINO DE SOUZA MOTA
 ADVOGADO : Dr(a). DERMOT RODNEY DE F. BARBOSA

PROCESSO : RR 053838 / 92 - 1 . TRT DA 15a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : JOSE ALEXANDRE SASS
 ADVOGADO : Dr(a). EDUARDO SURIAN MATIAS
 RECORRIDO : BANCO NOROESTE S/A
 ADVOGADO : Dr(a). VERA LIGIA ALVES MIRANDA

PROCESSO : RR 053878 / 92 - 4 . TRT DA 01a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE NOVA FRIBURGO
 ADVOGADO : Dr(a). ACRISIO DE MORAES REGO BASTOS
 RECORRIDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : Dr(a). HERMES DONIZETI MARINELLI

PROCESSO : RR 054417 / 92 - 4 . TRT DA 09a. REGIÃO

RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 RECORRENTE : ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO "SENHOR BOM JESUS"
 ADVOGADO : Dr(a). HELIO GOMES COELHO JUNIOR
 RECORRIDO : ALMERINDA BASSETTI BRAINE
 ADVOGADO : Dr(a). OSNI DA SILVA

PROCESSO : RR 054422 / 92 - 1 . TRT DA 09a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : LUIZ GOMES PAULINO
 ADVOGADO : Dr(a). MARIA LUCIA ZANZARINI
 RECORRIDO : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A
 ADVOGADO : Dr(a). LINEU MIGUEL GOMES

PROCESSO : RR 054438 / 92 - 8 . TRT DA 04a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 RECORRENTE : JONY CALDAS FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO : Dr(a). ALINO DA COSTA MONTEIRO
 RECORRIDO : CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA - CEE
 ADVOGADO : Dr(a). IVO EVANGELISTA DE AVILA

PROCESSO : RR 054645 / 92 - 9 . TRT DA 02a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : AQUATEC QUIMICA S/A
 ADVOGADO : Dr(a). JOAO ALVES DA SILVA
 RECORRIDO : PAULO RODRIGUES FILHO
 ADVOGADO : Dr(a). IVO ARNALDO C. DE O. NETO

PROCESSO : RR 054669 / 92 - 5 . TRT DA 15a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 RECORRENTE : DURAFIORA S/A
 ADVOGADO : Dr(a). CASSIUS M ZOMIGVANI
 RECORRIDO : ADEMIR DONIZETI REBELATO
 ADVOGADO : Dr(a). CARLOS ROBERTO PAULINO

PROCESSO : RR 054711 / 92 - 6 . TRT DA 15a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S/A
 ADVOGADO : Dr(a). LUCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
 RECORRIDO : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ARARAQUARA
 ADVOGADO : Dr(a). EDUARDO SURIAN MATIAS

PROCESSO : RR 054752 / 92 - 6 . TRT DA 08a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 RECORRENTE : TICKET SERVICOS, COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA
 ADVOGADO : Dr(a). JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY
 RECORRIDO : AMARILDO SILVA ROCHA
 ADVOGADO : Dr(a). RAIMUNDO NIVALDO S. DUARTE

PROCESSO : RR 055077 / 92 - 0 . TRT DA 13a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
 ADVOGADO : Dr(a). LUCIANO MARIZ MAIA
 RECORRIDO : PATRICIA MARQUES SILVA LIMA
 ADVOGADO : Dr(a). NELSON LIMA TEIXEIRA

PROCESSO : RR 055355 / 92 - 4 . TRT DA 01a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : CIA ELETROMECANICA CELMA
 ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO CARLOS PIMENTEL
 RECORRIDO : WANDERLEY JOSE DA WLATA
 ADVOGADO : Dr(a). ALINO DA COSTA MONTEIRO

PROCESSO : RR 055356 / 92 - 1 . TRT DA 01a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 RECORRENTE : GENEZIO SANTUCHE
 ADVOGADO : Dr(a). WILMA HELENA P. DA COSTA
 RECORRIDO : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
 ADVOGADO : Dr(a). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA

PROCESSO : RR 055914 / 92 - 5 . TRT DA 02a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : BENEDITO GONCALO DE SANTANA FILHO
 ADVOGADO : Dr(a). TANIA MARIZA MITIDIERO GUELMAN

PROCESSO : RR 055975 / 92 - 1 . TRT DA 02a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : HAMILTON BORGES
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE FRANCISCO BOSELLI
 RECORRIDO : ELETROMECANICA DYNA S/A
 ADVOGADO : Dr(a). JAIR POLIZZI GUSMAN

PROCESSO : RR 056014 / 92 - 6 . TRT DA 02a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : Dr(a). MIGUEL VICENTE ARTECA
 RECORRIDO : SILAS CARVALHO DE MOURA
 ADVOGADO : Dr(a). SAKAE TATENO

PROCESSO : RR 056067 / 92 - 4 . TRT DA 10a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
 ADVOGADO : Dr(a). MARIA DORALICE F. DE BRITO
 RECORRIDO : MOEMA RIBAS JACHIMOWSKI
 ADVOGADO : Dr(a). RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS

PROCESSO : RR 056085 / 92 - 5 . TRT DA 03a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : Dr(a). ELIEZER DE O. FELINTO MELO
RECORRENTE : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE
BELO HORIZONTE E REGIAO
ADVOGADO : Dr(a). ARAZY FERREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR 056104 / 92 - 8 . TRT DA 03a. REGIAO
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
REVISOR : MIN. ANTONIO AMARAL
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : Dr(a). VICTOR RUSSOMANO JR.
RECORRIDO : FABIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : Dr(a). ANTONIVAL BATISTA BRITO

PROCESSO : RR 056198 / 92 - 6 . TRT DA 09a. REGIAO
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
REVISOR : MIN. ANTONIO AMARAL
RECORRENTE : FLORISVALDO DE JESUS
ADVOGADO : Dr(a). LUIZ TRYBUS
RECORRIDO : ROBERT BOSCH LTDA
ADVOGADO : Dr(a). CARLOS HUMBERTO F SILVA

PROCESSO : RR 056277 / 92 - 7 . TRT DA 12a. REGIAO
RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL
REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE : MARIA ROSINES DE SOUZA
ADVOGADO : Dr(a). WILSON REIMER
RECORRIDO : FIACAO JOINVILLE S/A
ADVOGADO : Dr(a). EVI ALEXANDRE VARELA

PROCESSO : RR 056302 / 92 - 3 . TRT DA 12a. REGIAO
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
REVISOR : MIN. ANTONIO AMARAL
RECORRENTE : CAIXA ECONOMICA FEERAL - CEF
ADVOGADO : Dr(a). ASIEL HENRIQUE DE SOUZA
RECORRIDO : VALDOMIRO ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

PROCESSO : RR 056523 / 92 - 7 . TRT DA 01a. REGIAO
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
REVISOR : MIN. ANTONIO AMARAL
RECORRENTE : CIA DE ENGENHARIA E ADMINISTRACAO DO ANIL
ADVOGADO : Dr(a). PAULO RENATO VILHENA PEREIRA
RECORRIDO : ISMAEL PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO : Dr(a). WILLIANS LIMA DE CARVALHO

OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA QUE NÃO FOREM
JULGADOS NA SESSÃO A QUE SE REFEREM, FICAM AUTOMATICAMENTE ADIADOS PARA
AS PROXIMAS QUE SE SEGUIREM, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO.

JORGE ALOISE
Diretor da Secretaria

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-78.995/93.3

TST

Requerentes: GILVAN CHAVES DE SOUZA, FERNANDO JOSÉ CUNHA BELFORT e
MANOEL ALFREDO MARTINS E ROCHA - JUÍZES TOGADOS DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Recorrida : AMÉLIA BRANCO BANDEIRA COELHO - JUÍZA-PRESIDENTE DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

DESPACHO

1. À vista da superação dos fatos ensejadores da medida
correicional requerida a esta Corregedoria-Geral, os requerentes mani-
festaram em 19 de abril do corrente ano pedido de desistência, reque-
rendo, outrossim, o seu arquivamento.

2. Na conformidade do pedido formulado registro e homologa a
desistência da reclamação correicional nº 78.995/93.

3. Intimem-se.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1993.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Corregedor-Geral

PROC. Nº TST-RC-79.264/93.7

TST

Requerente: VULMAR DE ARAÚJO COELHO JÚNIOR (JUIZ TOGADO DO TRT DA 14ª
REGIÃO)
Recorrido : HAROLDO FRÓES RAMOS (JUIZ TOGADO DA 14ª REGIÃO)

DESPACHO

1. O Juiz Vulmar de Araújo Coelho Júnior ingressou com
reclamação correicional contra procedimento do Juiz Haroldo Fróes
Ramos, ambos integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª
Região. Fundamenta a pretensão correicional na alegação de que o
Requerido, embora licenciado a partir de 04 de abril do corrente ano,
por prescrição médica, pelo período de sessenta dias, compareceu em 13
de maio à sessão extraordinária destinada a julgamentos de processos,
ocasião em que suscitou questão de ordem relacionada à convocação do
Juiz de Primeiro Grau para efeito de quórum. Sem esclarecer os termos
do debate proposto, sustenta o Requerente a impropriedade da matéria
posta em discussão em face de sua natureza administrativa, que
desvirtua-se da finalidade da sessão.

2. Invocando aplicação analógica do art. 46 do Regimento
Interno do Tribunal Superior do Trabalho, opõe-se à participação do
Requerido nas sessões de julgamento, ponderando, outrossim, sobre a
interpretação restritiva dos arts. 17, inciso XLV e 24 do Regimento

Interno daquela Corte, que tratam da convocação de Juizes licenciados
para participar de deliberações administrativas, por entender que tais
dispositivos não alcançam as hipóteses de licença médica.

3. Além de referir-se à circunstância de não ter sido prece-
dida a licença de inspeção oficial por junta médica, alude à redistribui-
ção dos processos em poder do Requerido, alegando atraso da presta-
ção jurisdicional.

4. Na tentativa de justificar a medida correicional, procura
demonstrar a ocorrência de ato atentatório à boa ordem processual, a
fim de obter liminar no sentido de que o requerido "se abstenha de
participar de sessões enquanto estiver em gozo de licença médica, em
feitos em que não está vinculado como relator ou revisor, em matéria
judicante ou administrativa".

5. Solicita, afinal, que no julgamento desta reclamação,
seja declarado "expressamente, que os magistrados em gozo de licença
médica estão afastados de todas as suas funções jurisdicionais ou
administrativas, exceto, inexistindo contra-indicação médica, proferir
decisões em processos que, antes da licença, lhe haviam sido conclusos
para julgamento ou tenham recebido o seu visto como relator ou revisor".

6. De plano, registre-se que não se afigura como atentatório
à boa ordem os fatos noticiados pelo Requerente, até porque se
depreende de suas alegações que a inconformidade cinge-se à participa-
ção de Juiz afastado por orientação médica, nas sessões de qualquer
natureza do Tribunal. O impedimento apontado pelo Requerente como
fundamento ao pedido de intervenção dessa Corregedoria, não se revela
absoluto porquanto prevista a ressalva alusiva às hipóteses em que
inexiste contra-indicação médica para o magistrado prosseguir no
cumprimento de suas funções.

7. Ressalte-se de outro modo que, embora haja referência na
inicial sobre a ausência de inspeção por junta médica e à redistribui-
ção dos processos em poder do Juiz licenciado, tais elementos não se
constituem em fundamento à medida correicional, tanto que não contidos
nos pedidos formulados nas letras "a" e "b", sendo, portanto, insus-
ceptíveis de exame.

8. Em segundo lugar, considerando que na oportunidade mani-
festou o Requerente seu protesto contra o comparecimento do Juiz à
sessão, bem assim a questão de ordem por ele suscitada, deduz-se que a
matéria tendo sido submetida à Presidência e aos demais Juizes presen-
tes resultou apreciada pela Corte, o que torna impróprio o pedido de
correição contra o mencionado Juiz, por descaracterizada sua legiti-
midade passiva para figurar nesta reclamação correicional como Reque-
rido, visto que o procedimento impugnado, a princípio, foi referendado
pelo Tribunal, contra o qual deveria, em tese, dirigir-se à oposição.

9. Admitindo-se a possibilidade de superar esse óbice e,
ainda que se pudesse aferir do procedimento eventual contrariedade às
normas regimentais invocadas, injustificável a pretensão de obter da
Corregedoria-Geral interpretação de disposições contidas no Regimento
Interno daquele Tribunal, pois compete à própria Corte que o elaborou
fixar sua interpretação e aplicá-la, adequadamente, na conformidade da
lei, às situações específicas.

10. Importante frisar que o art. 17, inciso XLV, parágrafo
único do RI-TRT-14ª Região, citado pelo Requerente, ao dispor que nas
deliberações em matéria administrativa ou Mandado de Segurança contra
ato ou decisão do Presidente somente terão direito a voto os Juizes
efetivos, e ao estabelecer a prévia convocação dos Juizes licenciados
ou em férias, não exclui expressamente a participação dos magistrados
afastados em licença médica, o que também não se infere da regra
inscrita no art. 24 do referido Regimento.

11. O fato de não haver no âmbito do Regional, explicitamen-
te, norma que regule a situação ensejadora do protesto ora manifesta-
do, não autoriza a medida correicional, pois incumbe à Corte dirimir
as controvérsias referentes ao funcionamento de seus respectivos
órgãos judicantes, no pleno exercício das atribuições decorrentes da
sua competência constitucional estabelecida no art. 96, inciso I da
Constituição Federal.

12. O pleito, portanto, escapa à esfera de competência da
Corregedoria-Geral, situando-se no âmbito das deliberações internas da
Corte, razão pela qual indefiro liminarmente a inicial, julgando,
pois, extinta a reclamação correicional sem julgamento do mérito, por
ausência de pressuposto básico que a autorize, na forma do inciso VI
do art. 267 do Código de Processo Civil.

13. Cientifiquem-se Requerente e Requerido, enviando-lhes
cópia deste despacho.

14. Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1993.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 06 DE MAIO DE 1993

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO, MINISTRO-PRESIDENTE DO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso
XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memo. nº 009-
93/GAB HEF, de 22 ABR 93, resolve

Nº 10.411 EXONERAR, a partir de 31 MAI 93, a DRA ESTHER MARIA DOS SANTOS
FIGUEIRA do cargo de provimento em comissão de Assessor de Ministro, código STM-
DAS-102.5, que exerce junto ao Gabinete do Ministro Gen Ex Haroldo Erichsen da
Fonseca.

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memo. nº 009-93/GAB HEF, de 22 ABR 93, resolve

Nº 10.412 DISPENSAR, a partir de 31 MAI 93, o SD JOVELINO RODRIGUES MOREIRA do encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro I. que exerce junto ao Gabinete do Ministro Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca.

TEN BRIG AR CHERUBIM ROSA FILHO

ATO Nº 10.468, DE 27 DE MAIO DE 1993

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memo nº 081-GABPRES, de 24 MAI 93, resolve

NOMEAR, a partir de 04 MAI 93, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, o SR. OLEGÁRIO GOMES HENRIQUES para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Ministro, código STM-DAS-101.5, junto ao Gabinete da Presidência, previsto na Lei nº 8.889, de 11 DEZ 80. Em consequência, fica dispensado do encargo de Assistente-Chefe de Gabinete da Presidência.

TEN BRIG DO AR CHERUBIM ROSA FILHO

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO
PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

APELAÇÃO

46.840-2 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis, Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes, Apte.: WALTER PACHECO GOMES, Subten. Ex., condenado a 01 ano de reclusão, incurso no art. 315 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 18.08.92, Adv. Drs. Clarice do Nascimento Costa e Eleonora Salles de Campos Borges.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 06.04.93)
EMENTA: USO DE DOCUMENTO FALSO. Rejeita-se a Preliminar de nulidade suscitada pela diligente Defesa - omissão de formalidade essencial - visto que a perícia pretendida tornou-se despendida, seja pelos elementos apontados, seja pelo conjunto probatório. Quanto ao mérito, o crime restou plenamente comprovado, autorizando, desta feita, a justa condenação do ora Recorrente. Preliminar de Nulidade, à unanimidade, rejeitada por falta de amparo legal. No mérito, apelo não provido, também, por unanimidade de votos.

46.867-6 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima, Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes, Aptes.: O MPM junto a 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM, JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA, Sd. Ex., condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 209 do CPM, e EDUARDO MANOEL DE CARVALHO, Sd PM/RJ, condenado a 04 meses de prisão, incurso, por desclassificação, no art. 222, § 1º, do mesmo Código, estando o último apelante com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 21.10.92, na parte que concedeu o benefício do sursis ao Sd PM/RJ EDUARDO MANOEL DE CARVALHO. Adv. Drs. Eleonora Salles Campos Borges e Arídio Cabral de Carvalho.
DECISÃO: Preliminarmente, POR UNANIMIDADE, na conformidade dos arts. 470, caput, 500, I e 504 do CPPM, foi concedido Habeas Corpus, de ofício, para declarar nulo o processo, ab initio, com relação ao Sd. PM/RJ EDUARDO MANOEL DE CARVALHO, por incompetência da Justiça Militar para processá-lo e julgá-lo, determinando a remessa de cópias das peças do processo alusivas ao referido policial Militar à Justiça Comum do Estado do Rio de Janeiro. Quanto ao apelo do Sd. Ex. JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA, também POR UNANIMIDADE, foi-lhe dado provimento parcial para, mantendo a condenação, reduzir a pena a 03 meses de prisão, como incurso no art. 209, c/c os arts. 72, I, 73 e 59, tudo do CPM, sem sursis. (Sessão de 13.04.93)
EMENTA: LESÃO CORPORAL DOLOSA e CONTRAÇÃO PENAL Dado provimento parcial ao apelo da Defesa para, mantendo a condenação do autor do delito previsto no art. 209, do CPM, fazer redução da pena imposta, sem sursis. Concedido Habeas Corpus, de ofício, para declarar nulo o processo ab initio, com relação ao PM/RJ, por incompetência da Justiça Militar Federal para julgar Contravenção Penal. Determinada a remessa de cópias das peças do processo, alusivas ao servidor militar estadual à Justiça Comum do Estado do Rio de Janeiro. Decisão unânime.

46.870-8 - PR - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira, Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves, Aptes.: O MPM junto à Aud. da 5ª CJM e JORGE EDSON PEREIRA, Sd. Ex., condenado a 06 meses de detenção, incurso no art. 180, § 1º do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 5ª CJM, de 11.11.92, na parte em que absolviu o 3º Sgt. Ex. LUIZ GHISI do crime previsto no art. 179 do CPM. Adv. Dra. Ione de Souza Cruz Mesquita.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento a ambos os apelos. (Sessão de 18.03.93)

EMENTA: 1. "Evasão de preso ou internado" (CPM, art. 180, § 1º) e "fuga de preso" (CPM, art. 179). 2. Inexistência de prova capaz de estabelecer a responsabilidade penal do ora Apelado, na fuga de praça. Não há que confundir o dever de prever com o poder de previsão. Este

só é exigível de criaturas com aptidões extra-sensoriais. Impe-se a manutenção da Sentença absolutória, maxime porque a não interpretar, com certa flexibilidade, o critério da previsibilidade da culpa em sentido estrito, jamais acusado algum se livraria da sanção, pois do citado critério se poderá sempre exigir, teoricamente, redobrada cautela, com desprezo à realidade, visto que toda fuga de preso é, em última análise, previsível. 3. Tratando-se de crimes contra a autoridade ou disciplina militar, o CPM admite para a prática do delito de "evasão de preso ou internado", o emprego da violência seja contra a pessoa (art. 180, caput, seja contra a coisa - arrombamento de prisão militar - (§ 1º do art. 180). Apenas, neste último caso, a sanção é mais branda. Por conseguinte, não se trata aí de circunstância do crime, com vistas a agravar a pena, como pretende a Defesa. Responsabilidade penal do ora Apelante demonstrada, mediante farta prova testemunhal e pericial, além da confissão, nada havendo a reparar nesse sentido. Apelos improvidos. Decisão unânime.

46.887-2 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis, Rev. Min. Dr. Paulo Cesar Cataldo, Aptes.: O MPM junto à Aud. da 11ª CJM e ADEMIR PEREIRA DA SILVA, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 01.12.92, Adv. Dr. Ivan Peixoto da Silva.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento a ambos os apelos. (Sessão de 06.04.93)

EMENTA: DESERÇÃO. Crime de mera conduta e instantâneo perfeitamente caracterizado nestes autos. Argumentos defensórios inconsistentes e desprovidos das necessárias provas. Pena aplicada com justeza e de acordo com a jurisprudência desta Corte. Apelos não providos à unanimidade de votos.

46.888-0 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima, Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles, Apte.: LAILSON FLORENCIO DA SILVA, Sd. Ex., condenado a 02 meses de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, letra "b", do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 27.11.92, Adv. Dr. Adhemar Marcondes de Moura.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 25.03.93)

EMENTA: INSUBMISSÃO - Alegativas defensórias desprovidas de apoio na prova dos autos. Inaplicabilidade, na espécie, do art. 35, do CPM. Apelo improvido. Decisão unânime.

46.889-9 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho, Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes, Aptes.: O MPM junto à Aud. da 11ª CJM e GENESIO LOPES DE CAMARGO, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 13.11.92, Adv. Drs. Alexandre Lobão Rocha e Adhemar Marcondes de Moura.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e, POR MAIORIA, deu provimento ao do MPM para majorar a pena a 07 meses de prisão. (Sessão de 18.03.93)
EMENTA: DESERÇÃO. Art. 187 do CPM. Delito formal perfeitamente configurado. Alegativas defensivas improcedentes à mingua de qualquer prova. Acusado menor primário e de MAU COMPORTAMENTO o que eleva a pena acima do mínimo legal em consonância com a jurisprudência desta Corte. Provido o apelo do MPM para majorar a pena. Maioria.

46.901-1 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis, Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles, Apte.: SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187, do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 07.01.93, Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 25.03.93)
EMENTA: DESERÇÃO. Crime perfeitamente delineado em todos os seus contornos. Argumentos defensórios insuficientes para propiciar a absolvição do Apelante. Apelo não provido. Decisão unânime.

46.902-8 - PR - Rel. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves, Rev. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta, Apte.: O MPM junto à Aud. da 5ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 5ª CJM, de 26.11.92, que absolviu o Sd. Ex. MARCELO MAURÍCIO DOS SANTOS, do crime previsto no art. 210 do CPM. Adv. Dra. Edgar Leite dos Santos e Ione de Souza Cruz Mesquita.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo do MPM para, reformando a Sentença absolutória, condenar o Sd. Ex. MARCELO MAURÍCIO DOS SANTOS, a 02 meses de prisão, incurso no art. 210 c/c o art. 59, tudo do CPM, declarando extinta a punibilidade pela prescrição da ação penal, ex vi do art. 123, IV, c/c os arts. 125, VII e seu § 5º, inciso I, 129 e 133 tudo do CPM. (Sessão de 13.04.93)

EMENTA: LESÃO CULPOSA (Art. 210, do CPM). DISPARO DE ARMA DE FOGO. REFORMA DA SENTENÇA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. Presentes a autoria, a materialidade, bem como a culpabilidade, diante do conjunto probatório, é inevitável a aplicação da sanção penal correspondente. Em se tratando de réu menor à época do delito, absolvido na instância a quo e condenado à pena de dois meses de prisão pelo Juízo ad quem, cujo lapso temporal compreendido entre o recebimento da denúncia e a decisão condenatória ultrapassa um ano, deve ser declarada, de ofício, a extinção da punibilidade, pela prescrição da ação penal, na forma do art. 123, inc. IV, c/c os artigos 125, inc. VII e seu § 5º, inc. I, 129 e 133, tudo do CPM. Provido o apelo do MPM para, reformando a Sentença apelada, condenar o Apelado, declarando, de ofício, extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal. Decisão unânime.

46.905-4 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira, Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles, Apte.: O MPM junto à 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 16.12.92, que absolviu o Sd. Ex. RAPHAEL PACHECO QUIRINO, do crime previsto no art. 187, do CPM. Adv. Dra. Clarice do Nascimento Costa.
DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 18.03.93)

EMENTA: DESERÇÃO. ESTADO DE NECESSIDADE configurado, consoante farta prova acostada aos autos. Situação de arrimo preexistente à incorporação. Irreprovabilidade da conduta do agente, em face da situação anormal em que se encontrava, não se lhe podendo exigir outro comportamento. Apelo improvido. Decisão por maioria.

46.906-0 - RJ - Rel. Min. Raphael de Azevedo Branco. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: MARCIO AFONSO DA ROCHA, 3º Sgt. Ex., condenado a 05 meses de prisão, incurso no art. 210 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 02.12.92. Adv. Dra. Clarice do Nascimento Costa.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação e o sursis, reduzir a pena a 02 meses de prisão. (Sessão de 11.03.93)

EMENTA: CRIME DE LESÃO CORPORAL CULPOSA. Disparo acidental de arma. Merece censura penal a conduta de Praça graduada - Terceiro-Sargento - que, em recinto fechado, aponta arma em direção de subordinado que o alertara que a mesma estava carregada. Contexto probatório que permite afastar-se o dolo, entretanto, ausente a inafastável previsibilidade subjetiva, pois podia e devia o agente, nas circunstâncias próprias e do evento, atuar de outro modo. Repelida a pretensão absolutória. Juízo apenatório em desacerto, porquanto favoráveis ao apelante as circunstâncias judiciais insitas no art. 89 do CPM e à mingua de causas legais de aumento, há de fixar-se a pena definitiva no mínimo legal. Apelo defensivo parcialmente provido para reduzir-se a pena imposta, em decisão uniforme.

46.911-9 - PA - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: PAULO TADEU FARIAS GONÇALVES, Sd. Ex., condenado a 02 meses de impedimento, como incurso no art. 183, § 2º, alínea "b", do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 10ª CJM, de 18.10.92. Adv. Drs. Carlos Henrique da Rocha Cruz e Ariosvaldo de Góis Costa Homem.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 18.03.93)

EMENTA: CRIME DE INSUBMISSÃO. Ausentes causas capazes de elidir a condenação, mantém-se o edito prolatado no Juízo a quo. Decisão unânime.

46.913-5 - CE - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Aptes.: O MPM junto à Aud. da 10ª CJM e LUIS CÂNDIDO DA SILVA, Cb. Ex., condenado a 08 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 10ª CJM, de 09.12.92, na parte em que determinou a remessa de cópias dos depoimentos prestados pelo réu e testemunhas de defesa, ao Cmt. do 259 Btl. de Caçadores, para adoção das medidas cabíveis. Adv. Drs. Carlos Henrique da Rocha Cruz e Antonio Jurandy Porto Rosa.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e, POR MAIORIA negou provimento ao recurso do MPM. (Sessão de 18.03.93)

EMENTA: DESERÇÃO. Alegações defensivas desprovidas de comprovação. Inocorrência de Estado de Necessidade. Remessa de cópias de peças do Processo à Autoridade Militar para ciência, mantida. Recursos improvidos. Decisão majoritária.

46.917-8 - MG - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: EDIMAR ALVES SOARES, Sd. Ex., condenado a 08 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 72, inciso I, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 4ª CJM, de 26.11.92. Adv. Drs. Josemar Leal Santana e José Antonio Romeiro.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 18.03.93)

EMENTA: CRIME DE DESERÇÃO. SUSCITAÇÃO DE PRELIMINARES PERTINENTES À FALTA DE DILIGÊNCIA OBJETIVANDO OBSTAR O COMETIMENTO, BEM COMO AUSÊNCIA DE ATO DE REINCLUSÃO DO SENTENCIADO. Quanto à primeira, desacolhe-se, à mingua de sustentação legal. Quanto à segunda, também desacolhe-se por não ser verdadeira a afirmação. Meras alegativas são desconsideradas à pretensão defensiva objetivando desconstituir decreto condenatório. Preliminares rejeitadas e improvido o apelo defensivo, no mérito, à unanimidade.

46.923-2 - AM - Rel. Min. Dr. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Aptes.: MARLON SANDRO DE OLIVEIRA CRUZ, 3º Sgt. Aer., condenado a 03 meses e 15 dias de prisão, incurso no art. 187, c/c os arts. 189, inciso I, e 72, inciso I, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade, tendo sido extinta a sua punibilidade pela concessão do indulto natalino, com base nos Decretos nºs 668/92 e 04/93, por despacho do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 12ª CJM, de 01.02.93. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 12ª CJM, de 03.12.92. Adv. Drs. João Thomas Luchsinger e Benedito de Jesus Pereira Tavares.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 20.04.93)

EMENTA: DESERÇÃO. Art. 187 do CPM. Militar que ausentou-se de sua Unidade, sem autorização, por tempo superior ao previsto. Alegativas de ordem particular destituídas de suporte fático. Pena acima do mínimo legal bem aplicada, face a condição de graduado. Manutenção da Decisão recorrida. Unânime.

HABEAS CORPUS

32.910-2 - PA - Rel. Min. Dr. Paulo Cesar Cataldo. Pactes.: ALFREDO PAMPLONA DE ARAÚJO e IVALDO CARVALHO BARROS, civis, respondendo a processo perante a Aud. da 8ª CJM, alegando estarem sofrendo constrangimento ilegal, por parte do mencionado Juízo, pedem a concessão da ordem a fim que seja declarada a incompetência da Justiça Militar para processá-los e julgá-los. Impte.: Dr. Ferdinando Gabriel Domingues.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal concedeu Habeas Corpus, de ofício, para o parcial trancamento da ação penal, com referência ao crime militar de dano culposo e deferiu parcialmente a ordem para anular o processo desde a denúncia inclusive, por incompetência da Justiça Militar, declinando em favor da Justiça Federal do Estado do Pará, no tocante ao crime de homicídio. (Sessão de 30.03.93)

EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIMES CULPOSOS DE DANO E HOMICÍDIO QUALIFICADO. ABALROAMENTO DE NAVIO HIDROGRÁFICO DA MARINHA DE GUERRA POR EMBARCAÇÃO CIVIL. IMPETRAÇÃO SUSTENTANDO A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR PARA O PROCESSO E JULGAMENTO. A teor de precedentes da Suprema Corte, descabe imputar a civis a autoria de DANO CULPOSO - modalidade mais abrangente que a consagrada pelo Código Penal -, posto

que a norma penal militar soa aplicável ratione personae, limitado seu alcance a Agentes militares (cf. HC nº 67.579-4/RJ e HC nº 68.886-9/DF). Deferido habeas corpus de ofício para o parcial trancamento da ação penal, tocantemente ao DANO CULPOSO. HOMICÍDIO CULPOSO. Agentes civis e Ofendidos militares. Navio sinistrado que, consoante a legislação pertinente e a Ordem de Movimento Simplificada, desempenhava atividades técnicas e administrativas relacionadas com os serviços de HIDROGRAFIA e SINALIZAÇÃO NAUTICA, definidas como subsidiárias pelo Decreto-lei nº 200 e, mais recentemente, também pela Lei Complementar nº 89, de 23 de janeiro de 1991. Competência excepcional da Justiça Militar para jurisdicionar civis em crimes igualmente definidos no Código Penal comum. Serviços realizados pelos Ofendidos que não se encaixam no elenco do CPM (art. 8º) e na previsão constitucional (Art. 142). Ordem parcialmente deferida para anular o processo desde a denúncia inclusive, por incompetência da Justiça Militar, remetendo-se os autos à Justiça Federal do Estado do Pará. Decisão majoritária.

Brasília, 26 de maio de 1993.

LUIZ MALTA COELHO
Diretor-Judiciário

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 29ª SESSÃO, EM 20 DE MAIO DE 1993 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Wilberto Luiz Lima, José do Cabo Teixeira de Carvalho e Antonio Joaquim Soares Moreira.

Ausentes os Ministros Everaldo de Oliveira Reis e Eduardo Pires Gonçalves.

O Ministro Antonio Carlos de Nogueira encontra-se em gozo de férias.

Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr Kleber de Carvalho Coelho.

Secretário do Tribunal Pleno, Dr Carlos Aureliano Motta de Souza.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- **HABEAS CORPUS 32.920-0** - PA - Relator Ministro George Belham da Motta. **PACIENTE:** MARIA LÚCIA RODRIGUES RIBEIRO, civil, denunciada perante a Auditoria da 8ª CJM como incurso no art 251, § 3º, c/c o art 53, ambos do CPM, alegando estar sofrendo coação ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja trancada a Ação Penal. Impetrante: Dr. Benedito Gomes Ferreira. **POR UNANIMIDADE**, foi conhecido o pedido e denegada a ordem, por falta de amparo legal. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- **APELAÇÃO 46.828-5** - RS - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTES:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da 3ª CJM e CARLOS EDUARDO DIAS LEAL, Sd Ex, condenado a 04 anos de detenção, incurso, por desclassificação, no art. 206, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, na forma do art 102, tudo do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 17.09.92. Advª Drª Zeni Alves Arndt. **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo do MPM e dado provimento parcial ao apelo da Defesa para, mantendo a condenação, reduzir, **POR MAIORIA**, a pena imposta ao Sd Ex CARLOS EDUARDO DIAS LEAL para 02 anos e 06 meses de detenção, como incurso no art 206 c/c os arts 70, inciso II, letra "l", 72, inciso I e 75, in fine, tudo do CPM, mantendo a exclusão das Forças Armadas na forma do art 102 do CPM. **POR UNANIMIDADE**, foi de clarado o regime prisional aberto para o cumprimento inicial da pena, nos termos do art 33, § 2º, letra "c" do CP, c/c o art 110 da Lei nº 7.210/84 e concedido ao apelante-apelado o direito de embargar em liberdade, na forma do art 549 do CPPM. O Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO reduzia a pena para 02 anos e 03 meses de detenção. O Ministro PAULO CÉSAR CATALDO (Revisor) reduzia a pena para 02 anos, como incurso no art 206, c/c 70, inciso II, letra "l", 72, inciso I e 75, in fine, tudo do CPM, concedendo o benefício do sursis, por 02 anos. O Ministro PAULO CÉSAR CATALDO (Revisor) fará voto vencido. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- **APELAÇÃO 46.819-6** - AM - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 01.09.92, que abolveu o civil RAIMUNDO PONTES MORAES, do crime previsto nos arts 158 e 242, § 2º, inciso II, tudo do CPM. Adv. Drs Shyrley Monteiro Fernandes Augusto, Cristiana da Costa Rodrigues, Reinaldo Silva Coelho e Benedito de Jesus Pereira Tavares. **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo do MPM, para manter a Sentença a quo.

- **APELAÇÃO 46.948-8** - RJ - Relator Ministro Antonio Joaquim Soares Moreira. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** JOSÉ LUIS DE CARVALHO ROCHA, Sd FN, condenado a 06 meses de prisão, como incurso no art 187 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 09.02.93. Advª Drª Carmem Lúcia Andrade de Montesinos. **POR UNANIMIDADE**, foi acolhida a preliminar argüida pelo MPM para anular o processo ab initio, com fulcro no art 500, inciso IV, do CPPM, e, **POR MAIORIA**, sem prejuízo de nova denúncia que possa oferecer o parquet militar. Os Ministros ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, WILBERTO LUIZ LIMA e JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO votavam pelo acolhimento da preliminar argüida pelo MPM para anular o processo ab initio, sem renovação. O Ministro ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES fará voto em separado. (O MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- **RELATÓRIO DE CORREIÇÃO 83-0** - DF - Relator Ministro Paulo César Cataldo. O Exmº Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar encaminha o Re

lação das Correções realizadas nas Auditorias das 8ª e 12ª CJs. - POR UNANIMIDADE, o STM RESOLVEU: 1. Quanto à Auditoria da 8ª CJM: a. acolher a proposta de nº III; b. não acolher todas as demais em reiteração de nºs I, II, III e IV e novas de nºs I e II. 2. Quanto à Auditoria da 12ª CJM: a. acolher todas as propostas feitas em reiteração de nºs I, II e III; b. acolher parcialmente as novas propostas de nºs I, II, III, IV, VI e VII, não acolhendo a nova proposta de nº V. Ainda, POR UNANIMIDADE, resolveu o Plenário aprovar proposta do Ministro ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES para que a Presidência determinasse a elaboração de estudos no sentido de se estabelecer critérios e mecanismos de fiscalização das medidas determinadas por este E. STM. (O MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 46.931-3 - DF - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: LEDILSON DE SOUSA ARAGÃO, Sd Ex, condenado a 04 meses de prisão, como incurso no art 187, c/c o art 189, inciso I, segunda parte, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 26.01.93. Adv. Drs Alexandre Lobão Rocha e Adhemar Marcondes de Moura. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo da Defesa, mantendo-se a Sentença de 1º grau. (O MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

A Sessão foi encerrada às 18:40 horas:

Processos em mesa

Apel 46 951 8(GB/EG)1ª Ex proc 501/93-6 Advª Drª Eleonora Salles de Campos Borges
Apel 46 868 4(EG/LL)2ª Ex proc 4/92-2 Adv. Drs Wadyson Camê e outra
Apel 46 921 6(ER/AF)1ª/3ª proc 513/92 5 Adv. Drs Benedita Marina da Silva e outro
Apel 46 952 6(AM/EG)Aud 5ª proc 514/92-2 Adv. Drs Edgar Leite dos Santos e outra
Apel 46 696 7(ER/EG)1ª Ex proc 16/91 4 Advª Drª Clarice do Nascimento Costa
Apel 46 884 6(ER/AF)Aud 11ª proc 27/92-4 Adv Dr Adhemar Marcondes de Moura
Apel 46 862 7(WL/EG)2ª Mar proc 508/92-6 Advª Drª Tania Sardinha Nascimento
Apel 46 932 0(WL/EG)1ª Ex proc 21/92-6 Adv Drª Clarice do Nascimento Costa
Apel 46 850 1(PC/ER)Aud 11ª proc 36/92-3 Adv Dr Adhemar Marcondes de Moura
Rev Crim 1 249-0(EG/RB)2ª/2ª Adv Dr Mario Tavares Fernandes

CARLOS AURELIANO MOTTA DE SOUZA
Secretário do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 062

- APELAÇÃO Nº 46.890-2 - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Adv Dr Adhemar Marcondes de Moura.

- APELAÇÃO Nº 46.926-5 - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv. Drs Aírton Fernandes Rodrigues e Walter Jobim Neto.

Ministério Público da União

Ministério Público Eleitoral

Procuradoria Geral da República

(*) PORTARIA Nº 147 DE 26 DE MAIO DE 1993

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade do serviço e ainda o que consta do Ofício PR/TO/GAB/Nº 133, de 24 de maio de 1993, resolve:

Designar o Doutor FERNANDO ANTONIO NEGREIROS DE LIMA, Procurador da República em exercício na Procuradoria da República no Estado do Piauí, para exercer, no período de 1º a 30 de junho de 1993, as

funções de Procurador Regional Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

(*) Republicado por ter saído incorretamente no DJ-Seção I de 28/05/1993 na página 10548.

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª Região

PORTARIA Nº 06, DE 25 DE MAIO DE 1993

O PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO EM EXERCÍCIO NA SEGUNDA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67 da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1.951, resolve:

I - Instituir no âmbito da Procuradoria Regional da 2ª Região:

1- a Coordenadoria de Feitos de Competência das Sessões Especializadas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (Grupo Normativo e Grupo de Turmas);

2- a Coordenadoria de Feitos de Competência das Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

II - O Procurador Regional do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, designará os Coordenadores entre os Procuradores do Trabalho da 2ª Região, aos quais competirá, ouvido o Procurador Regional:

A- Supervisionar a distribuição e a classificação dos processos;

B- Distribuir ou determinar a distribuição de processos;

C- Redistribuir ou determinar a redistribuição de processos;

D- Elaborar mensalmente, as escalas dos Procuradores a serem designados para funcionar nas Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; e

E- Coordenar as substituições eventuais entre os Membros do Ministério Público do Trabalho designados para atuar nas Sessões do Tribunal Regional do Trabalho.

III - Os Membros do Ministério Público do Trabalho atuarão nas Coordenadorias mediante designação do Procurador Regional por período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, observando-se, quando possível, o princípio da rotatividade entre todos os procuradores lotados nesta Procuradoria Regional do Trabalho.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

ERICK W. L. LAMARCA

Jurisprudência Trabalhista

Tribunal Superior do Trabalho

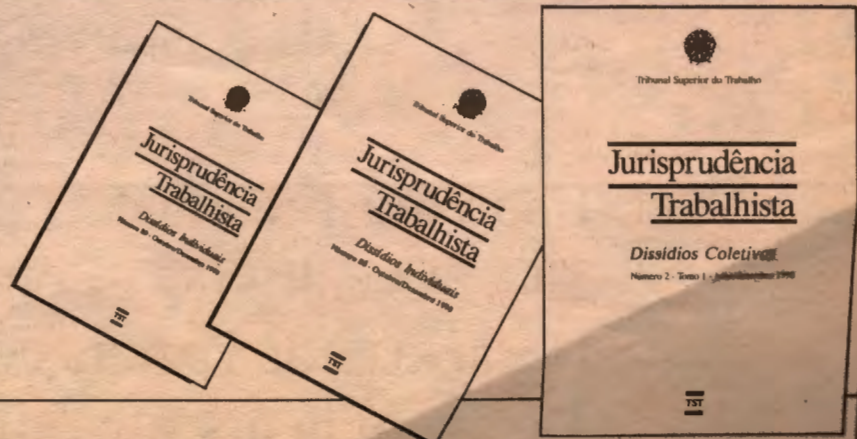
Volumes: LXVII a LXXVIII - Preço: Cr\$ 280.000,00 (cada)
(sujeito a majoração, sem aviso prévio), incluídas despesas com remessa.

Decisões Jurídicas: Dissídios Coletivos e Individuais.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000

CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586

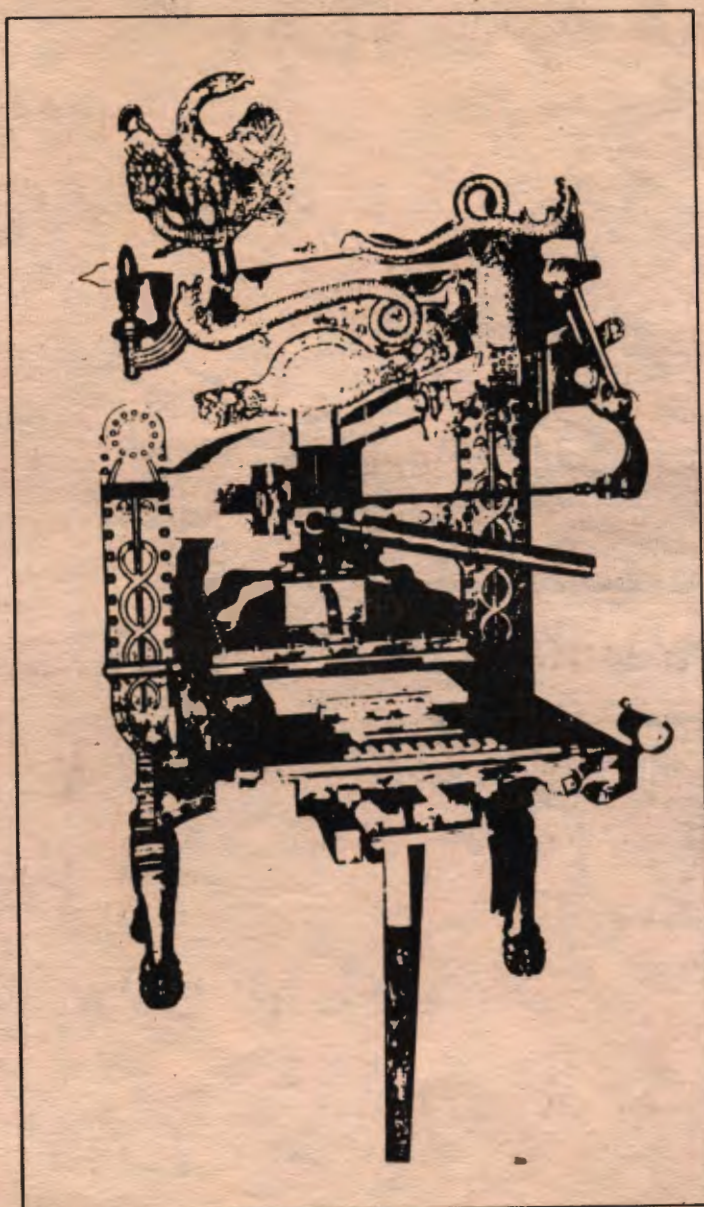
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



Visite o Museu da Imprensa

PRELO
«MACHADO
DE ASSIS»

Fabricação
inglesa (1833).
Funcionou na
Imprensa Nacional
até 1940.



Imprensa Nacional
SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF
Horário: 8 às 17 horas
De segunda à sexta-feira